



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

CONTRATO Nº 04/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **IMPRENSA NACIONAL/PR** E A EMPRESA **LOGGOS – JORNAIS, REVISTAS E PUBLICAÇÕES LTDA**, PARA O FORNECIMENTO DE JORNAIS E REVISTA.

Processo nº 00034.001045/2017-61

A **União**, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, CEP 70.610-460, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, representada sua Coordenadora-Geral de Administração Substituta, Senhora **Irandiaia Glaicy Fátima Bruno**, portadora do Documento de Identidade nº 629.239 SSP/DF, e do CPF nº 226.278.391-87, residente e domiciliada nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 44, de 1º de fevereiro de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 2 de fevereiro de 2016, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, e a empresa **Loggos – Jornais, Revistas e Publicações Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.692.970/0001-03, com sede na SCLS 415 – Bloco “A”, loja 16 – Asa Sul – Brasília – DF CEP 70.298-510, doravante denominada **Contratada**, representada pela sua representante legal Senhora **Luciene Guedes de Carvalho**, portadora da Carteira de Identidade nº 12.767-0/0 CRC-DF e CPF nº 222.402.411-87, têm entre si ajustados os termos do presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e de acordo com a **Dispensa de Licitação nº 02/2017**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de jornais, a fim de atender às necessidades das Unidades Administrativas da Imprensa Nacional conforme demanda abaixo relacionada:

JORNAIS/REVISTA	QUANTIDADE EXEMPLARES/DIA			UNIDADES
	2ª a 6ª feira	Sábado	Domingo	
Correio Braziliense	3	3	3	Dirge, Ascom, Colog/Pregoeiros
Folha de S. Paulo	2	2	2	Dirge, Ascom
O Globo	2	2	2	Dirge, Ascom

[Assinaturas manuscritas em azul]

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato tem amparo legal no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993 – Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os jornais serão entregues diariamente na Gerência de Comunicação Administrativa da Contratante, localizada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06 Lote 800, Térreo – Brasília/DF, de 2ª a 6ª feira até às 8 horas da data de circulação, exceto os exemplares de sábado, domingo e feriado, que deverão ser entregues no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da Contratada:

1. Entregar os jornais na Gerência de Comunicação Administrativa desta Imprensa Nacional, todos os dias, nos horários de circulação dos mesmos, com exceção dos exemplares de sábado, domingo e feriado, que deverão ser entregues no primeiro dia útil subsequente.
2. Executar fielmente os serviços programados no Termo de Referência, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização;
3. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;
4. Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
5. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal envolvido na execução do serviço, vez que os seus empregados não manterão qualquer tipo de vínculo empregatício com a Contratante;
- 6 – Repor o jornal com defeito ou que tenha sofrido dano de qualquer natureza

II – São obrigações da Contratante

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo de referência.
2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste termo de referência, que venham a ser solicitados pela empresa contratada.
3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela empresa contratada para a execução dos serviços objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total da contratação é de **R\$ 7.999,28 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos)**, conforme quadro abaixo:

JORNAIS	QUANTIDADE	PREÇO DE CAPA			
		VALOR UNITÁRIO		TOTAL	
		2ª A SAB	DOM	MENSAL	ANUAL
Correio Brasiliense	3	R\$ 2,50	R\$ 4,00	R\$ 243,00	R\$ 2.430,00
Folha de São Paulo	2	R\$ 4,50	R\$ 7,00	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00
O Globo	2	R\$ 5,00	R\$ 7,00	R\$ 316,00	R\$ 3.160,00
Valor total Bruto				R\$ 849,00	R\$ 8.490,00
Desconto de 5,78%					R\$ 490,72
Valor Total Líquido					R\$ 7.999,28

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminando os jornais e revista efetivamente entregues, devidamente atestada pelo setor competente e/ou servidor designado pela Contratante, conforme dispõe o inciso XIV, art. 40, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, **deduzindo-se o valor do desconto de 5,78% (cinco vírgula setenta e oito por cento), sobre o valor de capa.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No caso de eventual atraso no pagamento, mediante solicitação da **CONTRATADA**, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente desde a data referida nesta cláusula, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF relativa à situação da Contratada, devendo o resultado ser juntado ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A fiscalização do serviço será realizada diariamente, verificando-se a qualidade e a compatibilidade das especificações constantes deste termo de referência, por servidor designado pela Imprensa Nacional.

2. A fiscalização exercida pela Imprensa Nacional não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

3. O servidor especialmente designado para fiscalização do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

5. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6. É direito da fiscalização da Contratante recusar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos créditos consignados à Contratante no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 04662203828040001, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recursos: 150, sendo emitida a Nota de Empenho nº **2017NE800139**, datada de 06/04/2017, no valor total de **R\$ 7.999,28 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).**

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 1;

b2) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b4) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou cobrada judicialmente.

4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da contratada, em processo próprio de penalidade.

5. A sanção estabelecida na alínea "c" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

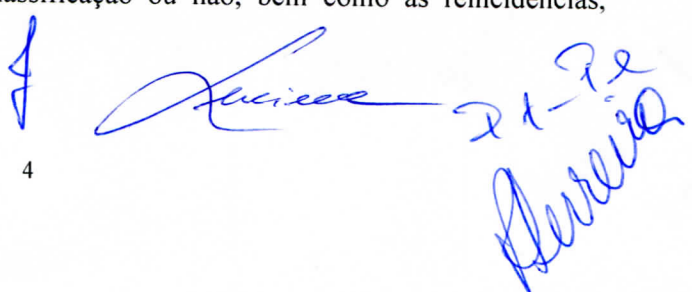
6. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 2 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidos pela contratada:

a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada;

c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

7. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências,



ensejará a aplicação pela contratante de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da contratante relevar qualquer falta não implicará em novação.

8. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

9. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente da contratante em relação à contratada.

10. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da contratante, devidamente justificado.

11. Todas as penalidades deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do subitem 2, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesse item e das demais cominações legais.

12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

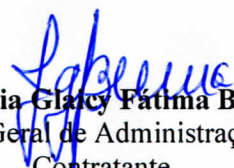
A Contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, às suas expensas, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

As dúvidas e/ou controvérsias porventura surgidas na execução deste contrato serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Instrumento, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 13 de abril de 2017.


Irandiaia Glacy Fátima Bruno
Coordenadora-Geral de Administração Substituta
Contratante


Luciene Guedes de Carvalho
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:


Pedro Paulo Tavares de Oliveira
Matrícula Siape nº: 440663.


Pedro Ferreira do Prado Filho
Matrícula Siape nº: 40621.